



PARECER CONJUNTO nº 021/2020 CLJRF e da CFO

Itaipava-Ce, 8 de Dezembro de 2020

RELATÓRIO

Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento ao projeto de lei 008/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que fixa os subsídios dos Secretários Municipais para o quadriênio 2021-2024.

VOTOS DOS RELATORES

No projeto em apreço, a mesa diretora da Câmara apresenta projeto de lei que reajusta os subsídios dos secretários municipais para o próximo quadriênio para o valor de R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais) a começar a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ocorre que, desde 28 de maio deste ano entrou em vigor a Lei Complementar 173/2020, que altera dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e prevê iniciativas para combater a Covid-19, tais como a negociação de empréstimos e a suspensão dos pagamentos de dívidas contratadas com a União. Para compensar essas medidas, ela proíbe Estados e municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia de conceder aumento ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão e a servidores públicos até 31 de dezembro de 2021.

Dessa forma, as leis aprovadas pela Câmara de Itaipava concedendo aumento aos subsídios de prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores do município para a próxima legislatura, em tese, vão contra a legislação vigente e, conseqüentemente, as despesas derivadas delas, que ocorrerão a partir de janeiro de 2021, “já nascerão presumidamente não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, é dizer, nulas de pleno direito”.



Além disso, ressaltamos que não foram localizadas, no presente projeto, informações sobre o impacto orçamentário-financeiro da despesa relacionada ao aumento apresentado para os subsídios dos secretários de Itaipava e a respeito de diversas outras exigências previstas na LRF e na Constituição Federal. Acreditamos que tais medidas se mostram ainda mais importantes em momento de grave crise econômica causada pela pandemia, haja vista a queda da arrecadação de municípios e Estados, além da União.

A Lei Complementar n. 173/2020, em seu art. 8º, I, prescreveu, expressamente, que na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n. 101/00, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado.

No mês de novembro, esta Casa reajustou os salários dos vereadores, e esta Comissão, equivocadamente, não analisou a Lei Complementar 173, o que foi um erro. Contudo, o reajuste dos subsídios dos vereadores, aconteceu dentro da normalidade, com adequação orçamentária, o que não é o caso da presente lei que reajusta os salários dos Secretários Municipais, que bruto, atualmente, ganham R\$ 3.806,33, sendo reajustado para R\$ 5.500,00, o que perfaz uma diferença de mais de R\$ 1.600,00 reais.

Por tudo quanto exposto, votamos pela ILEGALIDADE, INCONSTITUCIONALIDADE e INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA desta matéria.

Antoniél Max S. Holanda

Antoniél Max Silva Holanda

Relator da Comissão de LJRF

Sheila Pereira Damasceno

Sheila Pereira Damasceno

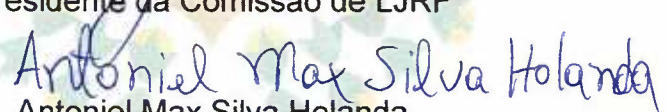
Relatora da CFO

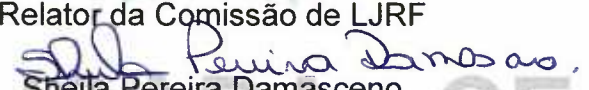


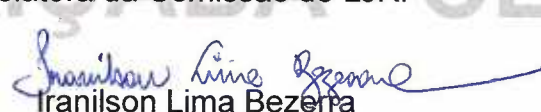
VOTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em atenção ao que dispõe o Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, e após votação desfavorável dos relatores das Comissões à matéria, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, se manifestam através dos seus membros Antoniel Holanda, Rosembergue Holanda e Sheila Damasceno de forma desfavorável e o vereador Iranilson Lima Bezerra favorável ao projeto de lei, opinando pela ILEGALIDADE, INCONSTITUCIONALIDADE e INADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.


Rosembergue Alves de Holanda
Presidente da Comissão de LJRF


Antoniél Max Silva Holanda
Relator da Comissão de LJRF


Sheila Pereira Damasceno
Relatora da Comissão de LJRF


Iranilson Lima Bezerra
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento